



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações

GOVERNO DE
GOIÁS

Processo: 201400016001730 – PE SRP 206/2014.
Interessados: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Assunto: Resposta de Impugnação.

Inconformada com os termos do edital, a empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, apresentou impugnação administrativa, solicitando, em síntese, que sejam suprimidas as exigências constantes nos itens 10.6.3 e 10.6.8 da qualificação técnica.

Inicialmente, cumpre consignar que a impugnação foi apresentada dentro do prazo estabelecido no ato convocatório, bem como na legislação vigente, portanto é tempestiva, item 28.6 do Edital – **“Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.”**

Por se tratar de documentação estritamente técnica, a impugnação em tela foi remetida ao setor requisitante (Gerência de Informática e Telecomunicações – GIT/SSP) da despesa para manifestação. Em resposta que segue transcrita, em anexo, externou ser contrário ao que fora solicitado pela impugnante.

Adoto por seus fundamentos o inteiro teor do expediente supracitado, logo, resolvo conhecer a impugnação, porém nego provimento, ficando mantidos os termos do ato convocatório.

Eduardo Tolentino Caldeira
Pregoeiro da SSP



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações

GOVERNO DE
GOIÁS

ANEXO

Senhor Pregoeiro,

No tocante ao pedido de impugnação da empresa Seal Telecom, acerca dos argumentos da qualificação técnica, temos a informar que:

- A licitante equivocasse em seus argumentos, pois vejamos:

“10.6.3 - Certidão de Registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), que irão elaborar e acompanhar o(s) projeto(s) que se fizerem necessários, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, atualizados, em observância ao art. 69 da Lei Federal Nº. 5.194/66 e art. 1º, inciso II da Resolução Nº. 413/97 do CONFEA. Caso seus responsáveis técnicos forem inscritos ou registrados em outra região, deverão visar e registrar a sua documentação no CREA/GO, de acordo com a resolução 413/97, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nos termos do inciso I, do art. 30, da Lei Federal 8.666/93;

10.6.4 - No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar documentação comprovando o vínculo de tais profissionais através de contrato de prestação de serviços, vínculo trabalhista ou participação societária;”

Ainda, a mesma declaração pode ser vista no item “6.8. Da qualificação Técnica”, subitem “b”, Anexo I – Termo de Referência:

“b) Certidão de Registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), que irão elaborar e acompanhar o(s) projeto(s) que se fizerem necessários, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, atualizados, em observância ao art. 69 da Lei Federal Nº. 5.194/66 e art. 1º, inciso II da Resolução Nº. 413/97 do CONFEA. Caso seus responsáveis técnicos forem inscritos ou registrados em outra região, deverão visar e registrar a sua documentação no CREA/GO, de acordo com a resolução 413/97, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nos termos do inciso I, do art. 30, da Lei Federal 8.666/93;

6.8.b.1. No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar documentação comprovando o vínculo de tais profissionais através de contrato de prestação de serviços, vínculo trabalhista ou participação societária.”

Nota-se portanto, que a exigência é de fato no momento da Assinatura do Contrato. No momento da licitação, deverão ser fornecidos apenas os nomes dos profissionais que irão elaborar os projetos.

Logo, conforme a própria licitante coloca em sua solicitação, a exigência de fato, só será para a licitante vencedora.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações

GOVERNO DE
GOIÁS

Portanto, o Edital já contempla a solicitação da licitante, não vetando sua participação por estar sediada em outro Estado.

No tocante ao argumento do ITEM 10.6.8 - Certificado de Registro emitido pela SSP conforme LEI Nº 15.985, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007, informamos que a exigência do certificado é dada por força da referida Lei Estadual, pois vejamos:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do registro das empresas de sistemas eletrônicos de segurança no Estado de Goiás.”

“Art. 3º Além do atendimento das exigências da legislação federal pertinente, a prestação de serviços de monitoramento no Estado de Goiás somente poderá ser feita por empresas de sistemas eletrônicos de segurança que estejam devidamente registradas na Secretaria de Estado da Segurança Pública.

§ 1º O registro deve ser requerido à Secretaria de Estado da Segurança Pública pelo representante legal da empresa, através de petição instruída com os seguintes documentos:

I – cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e suas alterações devidamente registradas na Junta Comercial do Estado de Goiás;

II – cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa;

III – certidão negativa de distribuição criminal na Justiça Federal e Estadual, em nome dos representantes legais e sócios da empresa;

IV – certidão negativa de débito tributário perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal;

§ 2º Após a apresentação do requerimento, devidamente instruído com os documentos de que trata o § 1º deste artigo, as instalações da empresa serão inspecionadas.

§ 3º Atendidas as exigências e procedimentos legais, a Secretaria de Estado da Segurança Pública expedirá, em até 30 (trinta) dias da data do protocolo do requerimento, o competente Certificado de Registro, que autoriza a empresa a desempenhar suas atividades e deve ser afixado em local visível no estabelecimento, para fins de comprovação de sua regularidade.

§ 4º O Certificado de Registro deve ser renovado anualmente, mediante requerimento protocolado em até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.”

Diante do exposto, entendemos que as alegações da licitante não prosperam, motivo pelo qual manifestamos desfavoráveis ao pedido de impugnação.

Obrigado. Cássio Camilo